



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0019486-09.2025.6.05.8000
INTERESSADO : LÍCIA DE SOUZA BLOHEM (COMISS2320)
ASSUNTO : Palestra “Ética no cotidiano: o poder da integridade nas relações de trabalho”

PARECER nº 543 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação da Palestra “Ética no cotidiano: o poder da integridade nas relações de trabalho”, na modalidade EAD síncrono, *in company*, a ocorrer no dia 12/12/2025, com carga horária de 02 (duas) horas, ao custo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2. O evento tem como público-alvo até 300 (trezentos) servidores deste Regional e será realizado pela empresa LICITTARE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, que tem como palestrante a Sra. Monique Rocha Furtado, cujo currículo encontra-se consignado no tópico 3 do Projeto Básico (doc. nº 3611204).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3611204):

A integridade, que é a base da ética, influencia diretamente a cultura organizacional e a reputação da instituição. Uma palestra com essa temática é essencial para o desenvolvimento de um ambiente corporativo mais saudável, produtivo e confiável. Além disso, uma atualização nessa temática ajuda a promover a confiança e a transparência, melhora o clima e as relações de trabalho, fortalece a reputação da empresa, ajuda a diminuir riscos e conflitos internos, aumenta a produtividade e a satisfação, atrai e retém talentos, desenvolve o crescimento pessoal e profissional e promove uma reflexão ética sobre desafios modernos.

4. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta Comercial (doc. nº 3607915); b) Projeto Básico (doc. nº 3611204); c) Atestados de capacidade técnica (doc. nº 3612926); d) Extratos de inexigibilidade e notas de empenho de contratações diversa (doc. nº 3612952); e) Tabela contendo preços de palestras realizadas por esse Tribunal (doc. nº 3612968); f) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, regularidade da empresa perante o Cadin (doc. nº 3612979) e g) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3614676).

5. Através do doc. nº 3616905, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o relatório.

6. *Ab initio*, no que tange ao Projeto Básico, cabe o ajuste dos tópicos 11 e 14 para considerar o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o pagamento.

7. De referência à justificativa do preço, registramos que a unidade promoveu a juntada de extratos de inexigibilidade, notas de empenho e notas fiscais de contratações de palestras realizadas pela empresa Licittare e por outras empresas e, na oportunidade, observamos que o valor-hora das palestras cujas cargas-horárias foram informadas (doc. nº 3612952 - fls. 1, 8 e 9) revela-se superior ao que ora é cobrado.

7.1. Ademais, a partir da análise da tabela contendo palestras diversas contratadas por este Tribunal, entre os anos de 2020 a 2025, verifica-se que alguns eventos, com carga-horária similar, possuem valores também similares ou mesmo superiores (doc. nº 3612968).

7.2. Nessa perspectiva, demonstrada a compatibilidade do preço cobrado com os praticados pelo mercado, resta cumprido o requisito exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. Por oportuno, depreendemos que a Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e aquela relativa ao FGTS foram emitidas em favor de outra empresa (com CNPJ diverso), fazendo-se necessária a confirmação da correspondente regularidade quanto à empresa Licittare Cursos e Treinamento Ltda.

9. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, desde que reste demonstrada a regularidade da empresa, conforme referido no item acima.

É o parecer.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3620165** e o código CRC **70E701D6**.

0019486-09.2025.6.05.8000

3620165v5